



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.947 DE 23 DE JUNHO DE 2006.
(Vereador: Djalma César de Oliveira)

"Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos na esfera da Administração Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, ou seu interveniente.

Art. 2º - A quem interessar o benefício apontado no artigo 1º desta Lei, deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, colacionando prova da sua idade.

Parágrafo único - Poderá ser feita à prova de idade por qualquer documento oficial, como Carteira de Identidade, Carteira Profissional, dentre outros.

Art. 3º - Caso haja a morte do beneficiado a prioridade não cessará, desde que concedida anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**, em destaque.

Autógrafo nº	9406
Projeto de lei nº	9206
Processo nº	45306
Data Publicação	30/06/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
2006. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de junho de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*